



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Autos n. 0900054-66.2016.8.24.0088

Mandado n. 088.2017/002966-1 -

Oficiala de Justiça/Avaliadora: Cristiane Potrickos da Silva (42969)

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2017, nesta Comarca de Lebon Régis, do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci ao Pátio da Delegacia de Polícia Civil e, após as formalidades legais, procedi à avaliação do seguinte bem:

BEM: 01 (hum) veículo Volkswagen/Gol 1.6 Power, placa M____6, cor preta, ano fabricação 2009, ano modelo 2010, cor preta, chassi 9____2, renavam 1____5.

ESTADO DO BEM: O veículo encontra-se em regular estado de conservação, com as seguintes avarias: pneus com menos de meia vida, lataria riscada e com alguns amassados, para-lama dianteiro do lado do motorista raspado, para-choque dianteiro solto no lado do carona e descascado, sem bateria e está parado desde o dia 19/10/2016, quando foi apreendido.

AVALIAÇÃO: Avalio o veículo por R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

* **Observação:** Na avaliação foi tomado por base o valor na Tabela Fipe: R\$ 22.179,00 e foi reduzido o valor de R\$ 5.179,00 devido às avarias descritas acima, além do fato de o veículo estar sem funcionamento há mais de um ano, necessitando, para rodar, de uma revisão total na parte mecânica.

Lavrei o presente laudo, que subscrevo.

Lebon Régis, 12 de janeiro de 2018.

Cristiane Potrickos da Silva
Oficiala de Justiça e Avaliadora
(em regime de cooperação)
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).